

LEI Nº 4.182, DE 26/06/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Aracruz/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, 02 (dois) membros escolhidos dentre os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Tutelar do Município de Aracruz, 01 (um) membro indicado pela entidade sindical que representa os professores no Município de Aracruz a ser escolhido em assembléia e 01 (um) membro representante de outra entidade da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I- administrar os recursos financeiros;
- II- prestar contas da gestão financeira.

Art. 5º Constituem recursos do FME:

- I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

- III- a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

0

§1º O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete o Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I- fixar as diretrizes operacionais do FME;
- II- disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III- analisar e aprovar as contas do FME;
- IV- promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V- apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do FME.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de Junho de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal